



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

Av. Sebastião Gomes dos Reis, nº321, Bairro Santa Cruz, CEP: 35.368-000 - FONE: (0xx31) 3875-5202

SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 001/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA, ATRAVÉS DE SUA PRESIDENTE, SRA. ELOIZA SARAIVA CARDOSO REIS, E A EMPRESA OLIVEIRA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente Termo de Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Sebastião Gomes dos Reis, nº 321, Bairro Santa Cruz, na Cidade de Sericita, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.676.523/0001-15, neste ato representado por sua Presidente, Sr. **Eloiza Saraiva Cardoso Reis**, casada, brasileira, portador do CPF nº 916.172.786-53 e da carteira de identidade RG nº M-7.995.222, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a Empresa **OLIVEIRA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.123.031/0001-68, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão, nº 383, Apto 202, Alfa Sul, Manhuaçu – MG, neste ato representada por sua sócia administradora Dra. Julmara Henrique de Oliveira Souza, brasileira, casada, advogada OAB/MG 143.163, inscrita no CPF sob o nº 050.000.586-90 e da carteira de Identidade nº MG-11.391.166, residente e domiciliada na Rua Raquel Rezende de Lima Guimarães, 84, Apto. 302, Alfa Sul, Manhuaçu – MG, CEP: 36.904-162, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, nas seguintes cláusulas e condições, **regido pela Lei Federal nº 14.133/2021**, com vinculação ao ato de autorização da contratação direta e à respectiva proposta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

Av. Sebastião Gomes dos Reis, nº321, Bairro Santa Cruz, CEP: 35.368-000 - FONE: (0xx31) 3875-5202

SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos jurídicos nas áreas de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sericita.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de prestação dos serviços será 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

2.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de administração da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, conforme Mapa de Apuração Sintético, parte integrante do presente Contrato.

3.2 - Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

3.3 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá ocorrer o reajuste no preço mensal do serviço, desde que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

Av. Sebastião Gomes dos Reis, nº321, Bairro Santa Cruz, CEP: 35.368-000 - FONE: (0xx31) 3875-5202

SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1 - Contratação de serviço técnico profissional a ser prestado por pessoa jurídica devidamente habilitada em consultoria e assessoria jurídica para atender a Câmara Municipal de Sericita nas áreas de licitações e contratos, compreendendo:

- a) Orientação, treinamento e capacitação do pessoal administrativo, relativamente às áreas de Direito Administrativo, observadas as necessidades e indagações mais frequentes da Administração, detectadas na execução das rotinas administrativas;
- b) Orientação quanto à organização, relativamente aos aspectos legais, da prestação dos serviços públicos e administrativos, sempre que demandado;
- c) Emissão de pareceres em matérias de maior complexidade em geral, nos ramos do Direito Administrativo, sob determinação do Presidente da Câmara ou da Procuradoria do Legislativo;
- d) Consultoria específica nas questões complexas relativas a licitações e contratos, mediante consulta escrita ou verbal da Pregoeira ou da Comissão Permanente de Licitações e acompanhamento dos processos licitatórios e de compras operados pela Câmara Municipal de Sericita, envolvendo análise em processos licitatórios, análise e parecer das impugnações e recursos eventualmente apresentados em face das licitações realizadas pela Câmara,
- e) auxílio na elaboração de editais de licitação, modalidades de licitações, orçamentos, termo de referência e publicações, análise e parecer em processos licitatórios, análise e parecer das impugnações e recursos eventualmente apresentados em face das licitações realizadas pela Administração;
- f) Orientar a comissão permanente de licitações quanto ao julgamento das propostas, elaboração de atas e demais procedimentos;
- g) Orientar e acompanhar os pregões realizados pela Câmara Municipal;
- h) Orientar e acompanhar a manutenção das licitações nos sistemas próprios da Câmara municipal até o empenho;
- i) Fornecer informações e assistência completa em relação aos serviços em



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

Av. Sebastião Gomes dos Reis, nº321, Bairro Santa Cruz, CEP: 35.368-000 - FONE: (0xx31) 3875-5202

SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS

andamento, sempre que solicitado;

- j) Executar os serviços contratados de acordo com a legislação aplicável. Não divulgar qualquer informação de propriedade ou confidencial referente aos serviços, ao contrato ou aos negócios, ou operações da Câmara Municipal de Sericita, sem o prévio consentimento por escrito da Administração;
- k) No mínimo uma visita técnica semanal, na sede da Câmara Municipal de Sericita, com o cumprimento de uma carga horária de 6h semanais, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS E DATA BASE

6.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, conforme a execução dos serviços.

6.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.3 - Em caso de irregularidade dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias: 01031 0001 4.003 339035 – Serviços de consultoria – Ficha 29

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

Av. Sebastião Gomes dos Reis, nº321, Bairro Santa Cruz, CEP: 35.368-000 - FONE: (0xx31) 3875-5202

SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

Av. Sebastião Gomes dos Reis, nº321, Bairro Santa Cruz, CEP: 35.368-000 - FONE: (0xx31) 3875-5202

SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS

m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

Av. Sebastião Gomes dos Reis, nº321, Bairro Santa Cruz, CEP: 35.368-000 - FONE: (0xx31) 3875-5202

SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3 - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

Av. Sebastião Gomes dos Reis, nº321, Bairro Santa Cruz, CEP: 35.368-000 - FONE: (0xx31) 3875-5202

SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4 - O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5 - Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

11.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

11.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Sericita, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

Av. Sebastião Gomes dos Reis, nº321, Bairro Santa Cruz, CEP: 35.368-000 - FONE: (0xx31) 3875-5202

SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.1.1 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

Av. Sebastião Gomes dos Reis, nº321, Bairro Santa Cruz, CEP: 35.368-000 - FONE: (0xx31) 3875-5202

SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1 - Faz parte integrante deste Contrato o Termo de Referência, as condições estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Abre Campo, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA, 24 DE JANEIRO DE 2022.

ELOIZA SARAIVA CARDOSO REIS

Presidente da Câmara

OLIVEIRA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 19.123.031/0001-68

Julmara Henrique de Oliveira Souza

OAB/MG 143.163

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 - _____

CPF

2 - _____

CPF